CONTRATO Nº 085/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2022
MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA/PNAE N° 004/2022

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 94.707.494/0001-92, com sede na Rua Ipiranga, nº 375, Bairro Centro, no Município de Presidente Lucena/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício Sr. **LUIZ JOSÉ SPANIOL**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na Linha Nova Baixa, n° 1615, Bairro Linha Nova Baixa, na cidade de Presidente Lucena/RS, portador da Cédula de Identidade n° 6043088803, inscrito no CPF sob n° 464.243.000-82.
CONTRATADA: LUCILA FÜHR GRAFF, CPF n° 560.959.290-91, fornecedora individual com DAP física/não organizada em grupo, com endereço e domicílio Rua Erny Oswino Prass, Bairro: Picada Schneider, Presidente Lucena/RS, conforme disposições do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE Lei n° 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, celebram este Contrato, considerando o resultado da Chamada Pública/PNAE Edital nº 004/2022, conforme consta do Processo Administrativo nº 067/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
1.1. O objeto da presente Chamada Pública/PNAE consiste no cadastramento de grupos formais e informais de agricultores familiares para aquisição de gêneros alimentícios referentes à agricultura familiar destinado à Merenda Escolar para as Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, conforme descrição, quantidades e especificações constantes no Anexo I, para o 2º semestre do Calendário Letivo de 2022.
1.2. A periodicidade e entregas dos itens junto às escolas municipais são de responsabilidade de licitante vencedor, respeitando os pedidos encaminhados pela ***SMECD***, devendo este ter ciência desta obrigação quando decidir aceitar as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA OBRIGAÇÃO DA PROPONENTE
2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar que foi apresentado na Chamada Pública acima citada.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA POR DAP
3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, conforme Resolução FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021.

CLÁUSULA QUARTA: DE OBRIGAÇÃO COM O MINIST. DO DESENV. AGRÁRIO
4.1 - OS FORNECEDORES CONTRATADOS ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

Rua Ipiranga, 375 - Centro - Presidente Lucena - RS - CEP: 93945-000 - CNPJ 94.707.494/0001-92
Fone: (51) 3445.3111 - www.presidentelucena.rs.gov.br

CLÁUSULA QUINTA: DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS

5.1. As entregas das mercadorias serão feitas conforme solicitação da Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, obedecendo às quantidades, locais, datas e horários estipulados no cronograma que será entregue semanalmente, devendo ser expedida nota fiscal juntamente com um comprovante de entrega, sempre que houver a entrega do objeto. Os dias para entrega do objeto será de **até três vezes por semana na escola de educação infantil e escolas de educação fundamental**, conforme as quantidades e datas estipuladas no cronograma. Os endereços de entrega estão descritos abaixo:

Estabelecimento	**Endereço**	**Fone**
EMEF BORGES DE MEDEIROS	Estrada Geral Picada Schneider, s/n° - Picada Schneider.	3445-3293
EMEF GOV. ROBERTO SILVEIRA	Av. Presidente Lucena, 6158 – Arroio dos Ratos.	3445-3180
EMEF NOVA VILA	Av. Presidente Lucena, 656 – Nova Vila.	3445-3195
EMEF FREDERICO BERVIAN	Av Emancipação, 1035 - Centro.	3445.3312
EMEI URSINHO CARINHOSO	Rua Euclides da Cunha, 611 - Centro.	3445-3293

5.2. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

5.3. O fornecedor tem o dever de fornecer nota fiscal por escola, com periodicidade mensal, e encaminhá-la, juntamente com o termo de recebimento assinado pelo responsável pela conferência dos gêneros no momento da entrega, bem como pela direção de cada escola, para o setor de contabilidade do Município de Presidente Lucena/RS.

5.4. Em caso de pedidos extras ou pedidos emergenciais o mesmo será feito somente pela Nutricionista da SMECD diretamente ao fornecedor que deverá entregar conforme solicitação da mesma, para estes eventuais acontecimentos será paga uma taxa de frete de **R$ 15,00** (quinze reais).

5.4.1. Esta taxa deverá ser mencionada no campo *"frete"* na nota fiscal ou talão de produtor.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o CONTRATADO receberá o valor total de **R$ R$ 31.782,20** (TRINTA E UM MIL E SETECENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E VINTE CENTAVOS), referentes aos itens 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 10, 11, 12, 17, 18, 19 e 20, do Chamamento Público/PNAE n° 004/2022.

6.2. O pagamento poderá ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias do mês subsequente as entregas dos pedidos do mês e sua consequente aceitação.

6.3. O valor somente será liberado mediante a apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente assinada pelo responsável pelo recebimento do objeto, e com a observância do estipulado no art.5° da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

6.4. O pagamento será efetuado nas modalidades transferência bancária ou boleto bancário, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente no corpo da nota.

6.5. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela proponente vencedora deverá conter, em local de fácil visualização, o número do contrato e da nota de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

6.6. A dotação orçamentária correrá por conta de verbas codificadas sob o número adiante descrito:

Rua Ipiranga, 375 - Centro - Presidente Lucena - RS - CEP: 93945-000 - CNPJ 94.707.494/0001-92
Fone: (51) 3445.3111 - www.presidentelucena.rs.gov.br

8 SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
2 EDUCAÇÃO INFANTIL
12.365.0089.2021.000 Alimentação Escolar - Educação Infantil
3.3.3.90.30.00.00.00.00 Material de consumo – Contas nº 82200, 82300 e 82500
8 SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
3 ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0089.2022.000 Alimentação Escolar - Ensino Fundamental
3.3.3.90.30.00.00.00.00 Material de consumo – Contas nº 85000, 85100 e 85400

6.7. *A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fazerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do* ***valor contratado inicialmente****, devidamente atualizado.*

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA que:
a) inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas, em decorrência da contratação inclusive quanto a sua duração;
b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
c) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
d) comportar-se de modo inidôneo; ou
e) cometer fraude fiscal.

§1º Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
I) ADVERTÊNCIA POR ESCRITO, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
II) MULTA:
a) Moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor da Nota fiscal, em caso de atraso injustificado no início da execução ou na entrega das atividades/produtos definidos no contrato, superior a 5 (cinco) dias úteis, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. Após o décimo dia útil de atraso, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do serviço, de forma a configurar inexecução parcial do Contrato;
b) Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução parcial do Contrato;
c) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;
As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
III) SUSPENSÃO DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 3 (três) anos;
IV) SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM ÓRGÃOS E ENTIDADES DA UNIÃO, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

7.2. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista nesta subcláusula também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa na subcláusula 7.1 deste Contrato.

V) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

Rua Ipiranga, 375 - Centro - Presidente Lucena - RS - CEP: 93945-000 - CNPJ 94.707.494/0001-92
Fone: (51) 3445.3111 - www.presidentelucena.rs.gov.br

7.3. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
7.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
7.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
7.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.
7.7. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
7.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.
7.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
7.10. As penalidades poderão ser registradas no SICAF, conforme a gravidade.
7.11. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA: CONSIDERAÇÕES QUANTO A OUTRAS DESPESAS

8.1. Não serão pagas despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, além dos valores citados na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA NONA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e a aplicação das penalidades previstas em Lei e no contrato. Constituem motivo para rescisão do contrato às hipóteses dos artigos 78 e 79 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO VENCIMENTO DO CONTRATO

10.1. O Contrato terá a vigência, a partir da data de sua assinatura, sendo que o inicio das entregas está prevista para **01/08/2022** até o fim do segundo semestre do calendário letivo de 2022, previsto para o dia **14/12/2022**, todavia, o prazo final do contrato será no dia **31/12/2022** para que seja possível liquidar todos os eventuais pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, além da Entidade Executora e do Conselho de Alimentação Escolar -

Rua Ipiranga, 375 - Centro - Presidente Lucena - RS - CEP: 93945-000 - CNPJ 94.707.494/0001-92
Fone: (51) 3445.3111 - www.presidentelucena.rs.gov.br

CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO QUE REGE O CONTRATO

12.1. O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal n° 8.666/93 e demais alterações, bem como as situações não previstas que porventura forem verificadas na sua execução.

12.2. O presente contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública n°004/2022, pela Resolução CD/FNDE n° 038/2009, pela Lei n° 11.947/2009 e a dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1. Para dirimir eventuais dúvidas suscitadas pelos termos do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Ivoti/RS.

E por estarem acordadas, as partes firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.

Presidente Lucena/RS, 18 de julho de 2022.

LUIZ JOSÉ SPANIOL
P/Contratante

LUCILA FÜHR GRAFF
P/Contratada

FISCAL DO CONTRATO

_____
Marli Elaine Schmitt
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

TESTEMUNHAS

_____
César Alberto Karling

_____
Carlos Henrique Schaeffer

_____
Este contrato foi redigido conforme as informações repassadas pelos responsáveis pelo setor de Compras e Licitações desta Prefeitura, constantes no Processo Administrativo n° 067/2022.

Rua Ipiranga, 375 - Centro - Presidente Lucena - RS - CEP: 93945-000 - CNPJ 94.707.494/0001-92
Fone: (51) 3445.3111 - www.presidentelucena.rs.gov.br